



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.272/2021

PROJETO DE LEI Nº 46/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, às entidades que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, no valor total de R\$ 756.344,72 (setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), à entidades sem fins lucrativos, na forma do **Anexo Único** desta Lei.

§ 1º - As transferências a serem efetuadas na forma do caput se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2 - Na hipótese de Plano de Trabalho em que parte da execução corresponda ao ano de 2022, ficam autorizadas as transferências financeiras nas respectivas modalidades de subvenção e/ou auxílio.

§ 3 - Deverá constar no Orçamento de 2022, da Secretaria Municipal de Ação Social, se necessário, a previsão recursos suficientes para atender o disposto no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 2º - O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante o Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º - As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Art. 3º - São condições para que as instituições recebam as transferências:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução.
- V. Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- VI. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII. Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único - As entidades deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 4º - Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, ficará vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados, das atividades gerais da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º - Nos casos em que as atividades da entidade estiverem enquadradas no campo de atuação de outros Conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 5º - Os recursos necessários às transferências previstas nesta Lei, durante ao no de 2021, constam da seguinte classificação do Orçamento Fiscal, do Município, aprovado através da 8.958, de 10 de dezembro de 2020:

020603 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

142432026 REDE CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA

3210 Subvenções e Auxílios - Rec. Fundo Mun. Criança - Deliberações CMDCA

33504300 Subvenções Sociais R\$ 208.492,72

44504200 Auxílios R\$ 547.852,00

Parágrafo Único - Os recursos vinculados às transferências às entidades sem fins lucrativos, previstos no Anexos Único desta Lei, poderão ter seus códigos de aplicação desdobrados, individualizando as transferências com base nos Termos celebrados mediante decreto do Poder Executivo conforme art. 12 da Lei 8.958, de 10 de dezembro de 2.020.

Art. 6º - Ficam alteradas as metas físicas do programa “142432026 Rede Criança, Adolescente e Família”, referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades, e valores das transferências, em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos *“Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos”* do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESCP.

Art. 7º - As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo *“Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos”*, da Lei Orçamentária, e no Anexo *“Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos”*, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 06 de abril de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

GILSON PELIZARO

Vice-presidente

ILTON FERREIRA

1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



ANEXO ÚNICO

Entidade	CNPJ	PROJETO	SUBVENÇÃO (R\$)	AUXILIO (R\$)
Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca	47.969.134/0001-89	“Proteção a Vida do Neonato”		547.852,00
Sociedade Espírita Legionárias do Bem	50.485.457/0001-91	“Educação Popular para a Construção de um Mundo com Novas Possibilidades	62.804,52	
Associação Mão Amiga Recanto da Janaína	07.691.200.0001-87	“Cuidar Já: Prevenir para Transformar”	108.958,20	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca	45.316.338/0001-95	“Harmonia, Sons e Melodia”	36.730,00	
	TOTAL		208.492,72	547.852,00